

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ

Decreto nº 039/2024 de 24/05/2024 e 035/2024 de 16/05/2024

Praça Rui Barbosa, 01 – anexo a SEMECTI – Centro – Telefone: 42-3635-8139 Laranjeiras do Sul- Paraná – E-mail:cacsfundeblds@ls.pr.gov.br

ANEXO 1 : DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL) ANO-BASE: 2024

- 1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de LARANJEIRAS DO SUL, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO EXERCÍCIO DE 2023, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e sua mantenedora PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR é de PARECER pela REGULARIDADE DAS CONTAS DA GESTÃO, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, **relativamente ao exercício financeiro de 2024**, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) Arrecadação realizada no exercício;
 - b) Execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) Efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica:
 - d) Movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

Parecer Anual - CACS-FUNDEB: 21/01/2025 - Página 1



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Decreto nº 039/2024 de 24/05/2024 e 035/2024 de 16/05/2024

Praça Rui Barbosa, 01 – anexo a SEMECTI – Centro – Telefone: 42-3635-8139 Laranjeiras do Sul- Paraná – E-mail:cacsfundeblds@ls.pr.gov.br

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções. compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil. conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 21 de janeiro de 2025

Rep. do Roder Executivo Municipal e/ou suplente HENRIQUE ARION GIONGO

ILSON GROSSED

Rep. da Secretaria Municipal de Educação e/ou Suplente: CLALBERTO R. DE O. MELO

ACI TEREZINHA MAIA

Glací serezinha Maia

Rep. dos Professores da Educação Básica Pública: Titular

ELISANDRA DE L. BUCHER

Elisandro de housa &

Rep. dos Professores da Educação Básica

Pública: Suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ

Decreto nº 039/2024 de 24/05/2024 e 035/2024 de 16/05/2024

Praça Rui Barbosa, 01 – anexo a SEMECTI – Centro – Telefone: 42-3635-8139 Laranjeiras do Sul- Paraná – E-mail:cacsfundeblds@ls.pr.gov.br

MARI I RIBEIRO DE CRISTO

Rep. dos Diretores da Educação Básica
Pública e/ou suplente: LUCIANA DE

EDENILSON ZAROWNI

Rep. dos Técnicos Administrativos e/ou suplente: DANIELE RABEL DOS PASSOS PONTES

MATOS SUTIL

IUSAMARA LIKOSKI

Rep. dos representantes dos Pais de Alunos e/ou suplente: THAÍSSA SIBELE CALEFFI CROTTI ANDREIA AMARAL DE ALMEIDA

Rep. do Conselho Tutelar: Suplente

EDENIRA APARECIDA DA SILVA SCHREINER

Rep. do Conselho Municipal de Educação e/ou suplente: KEILA FIOR DE PAULA DIEGO DE OLIVEIRA

Rep. das Organizações da Sociedade Civil e/ou suplente: JULIANA S. N. ROCHA